

ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 020/2026

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** em 09/03/2026. O documento está disponível nos sites www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br, em atenção ao Pregão Eletrônico nº 020/2026, tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS TIPO BALCÃO COM FLAP E RECONHECIMENTO FACIAL, SISTEMA DE RECONHECIMENTO FACIAL INTEGRADO AO SOFTWARE DO SESC-SC”**. O processo foi encaminhado à Gerência de Tecnologia da Informação para análise, que emitiu o seguinte parecer quanto a segmentação do objeto do edital:

“Inicialmente, cumpre destacar que a definição das características técnicas do objeto a ser contratado decorre da avaliação das necessidades institucionais, considerando aspectos operacionais, de segurança, fluxo de usuários e adequação ao ambiente onde os equipamentos serão instalados.

Nesse contexto, a especificação de catracas do tipo FLAP foi estabelecida a partir de análise técnica realizada pela instituição, levando em conta critérios relacionados ao controle de acesso, eficiência no fluxo de pessoas, segurança operacional e integração com o espaço físico de instalação.

Os equipamentos do tipo FLAP são amplamente utilizados em ambientes corporativos, centros empresariais e instituições com grande circulação de pessoas, sendo reconhecidos por proporcionar controle eficiente da passagem individual de usuários, com fechamento automático rápido, característica que contribui para reduzir ocorrências de acessos simultâneos não autorizados, prática conhecida como “carona”. Tal característica se mostra relevante para ambientes que demandam controle mais preciso de acesso.

Adicionalmente, o modelo especificado demonstrou maior adequação à integração estética com o ambiente arquitetônico do local de instalação, aspecto considerado no planejamento da solução a ser implementada. A harmonização visual dos equipamentos com o espaço institucional constitui fator legítimo a ser considerado na definição das especificações técnicas.

Importante ressaltar que a especificação de catracas do tipo FLAP não restringe a competitividade do certame, uma vez que esse tipo de equipamento é amplamente fabricado e comercializado por diversos fornecedores no mercado. Dessa forma, não se verifica direcionamento ou limitação indevida à participação de interessados.

Cabe destacar ainda que a existência de outras tecnologias disponíveis no mercado, como as catracas do tipo SWING, não implica necessariamente maior vantagem operacional ou econômica, tratando-se apenas de solução tecnológica distinta. A escolha do modelo mais adequado depende das necessidades específicas do ambiente, das características de fluxo de usuários e dos requisitos de controle de acesso adotados pela instituição.

Dessa forma, não se identifica qualquer irregularidade na especificação técnica estabelecida no edital, tampouco elementos que indiquem restrição à competitividade ou prejuízo à ampla participação de fornecedores.”

Diante dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação decidiu pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa **TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**. Estando por encerrado o julgamento da impugnação, daremos continuidade ao certame.

Florianópolis, 11 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO